



CERTIFICADO Nº 2120 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MENEZES AGROPECUARIA LTDA.

CNPJ/CPF : 33.927.212/0001-78

Empreendimento : FAZENDA TAQUARIL, RIACHO FUNDO, URUCUIA, RECANTO E PÉ DA SERRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra número/km S/N Bairro Área Rural Cep 38660-000 Buritis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritis (LAT) -15.6218, (LONG) -46.6698

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2120/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	170	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	993,114	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 8 mes(es) e 2 dia(s), com vencimento em 23/08/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 21/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 21/12/2023 17:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2120 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA
Nº 1370.01.0042134/2023-68

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Listadas conforme item 3.8 Recursos Hídricos do Parecer Único nº
2120/2023



CERTIFICADO Nº 2120 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 2120/2023. A comprovação do cumprimento das condicionantes do processo deve ser protocolada no SEI, por meio de petição de protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós-licenciamento ambiental.

Deve ser iniciado um único processo SEI para protocolar todas as condicionantes da licença.